

LEI Nº 3.484/PMC/15

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O PERÍODO DE 2014-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2014-2017 – Versão Revisada e incluindo as Atualizações dos valores de 2014 e Avaliação dos respectivos Indicadores.

Art. 2º O Plano Plurianual – Revisão, Atualização de valores e Avaliação de Indicadores para 2014, permanece estruturado em Programas, contendo os seguintes anexos:

- I. Evolução da Receita – PPA 2014/2018;
- II. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para Despesas 2015;
- III. Anexo de Metas Anuais Total das Receitas 2015;
- IV. Atualização da base de cálculo dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta;
- V. Demonstrativo atualizado das Emendas 25, 29 e 53;
- VI. Demonstrativo atualizado das Despesas com Pessoal em relação a RCL – Receita Corrente Líquida por Órgão e Poder;
- VII. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2014;
- VIII. Portaria nº 103/GP-2015 – Gerentes de Programas;
- IX. Relação de Programas e respectivas Ações do PPA 2014/2017;
- X. Demonstrativo – Avaliação do Cumprimento da Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2014;
- XI. Demonstrativo – Metas Fiscais Atuais comparada com as Fixadas nos três exercícios Anteriores;
- XII. Demonstrativo Programas Operações Especiais/Apoio Finalísticos 2014 a 2017;
- XIII. Relação dos Programas Finalísticos/Apoio/Operações Especiais
- XIV. Fichas de Identificação dos Programas Finalísticos e suas respectivas Ações, considerando o realizado em 2014.
- XV. Prioridades Plano Plurianual – PPA – 2014/2017.

Art. 3º Integram o PPA 2014/2017 os programas e ações relacionados nos anexos desta Lei.

Art. 4º As alterações ocorridas na execução do orçamento serão incorporadas ao PPA vigente.

Art. 5º A exclusão, inclusão ou alteração de programas será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específica.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

-
- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa ou proposição;
b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
II – alteração ou exclusão, exposição das razões que motivaram a proposta enfatizando os benefícios para o público alvo e o poder público.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar modificações de menor relevância, tais como os ajustes de metas físicas e/ou financeiras de ações, adequações de nomenclaturas, e outras.

Art. 7º A análise crítica dos resultados da execução do PPA – Plano Plurianual subsidiarão as decisões quanto ao seu Gerenciamento, à elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterações no Plano Plurianual e alocação de recursos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616